

**Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)**

9588/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0146(NLE)**

**ECOFIN 634
UEM 183
FIN 596
ECB
*EIB***

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de
Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do
plano de recuperação e resiliência da Lituânia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Lituânia em 14 de maio de 2021, a Comissão propôs a sua avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 9 de novembro de 2023³ e de 8 de outubro de 2024⁴.
- (2) Em 29 de novembro de 2024, a Lituânia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Lituânia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Lituânia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 52 medidas ou submedidas.

² Ver os documentos ST 10477/21 INIT e ST 10477/21 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 14637/23 INIT; ST 14637/23 COR 1 e ST 14637/23 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver os documentos ST 13498/24 INIT e ST 13498/24 ADD 1 acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Lituânia explicou que 15 medidas ou submedidas deixaram em parte de ser exequíveis devido à alteração da procura no mercado. Trata-se das metas 32 e 33 da submedida B.1.2.1 (Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 34, 35 e 36 da submedida B.1.2.2 (Apoio à aquisição de veículos de transporte público com emissões nulas) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da submedida B.1.2.3 (Instalação de infraestruturas de carregamento de veículos/abastecimento de combustíveis alternativos) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 45 e 47 da submedida B.1.2.4 [Apoio ao desenvolvimento do setor dos combustíveis renováveis (gás biometano, biocombustíveis líquidos de segunda geração para os transportes e hidrogénio verde)] no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); da meta 52 da submedida B.1.3.3 (Promover o fornecimento de produtos e serviços de construção que acelerem a renovação de edifícios) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 55 e 56 da medida B.1.4 (Manutenção e aumento da capacidade de absorção de GEE) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 65, 66 e 67 da medida C.1.2 (Garantir a eficácia da gestão de dados e dos dados abertos) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); da meta 81 da submedida C.1.4.4 (Instrumentos financeiros para a criação de empresas e a inovação digital) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); da meta 90 da submedida C.1.5.3 (Inovação no setor da mobilidade) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); do marco 98 da submedida D.1.1.4 (Reforço das competências do pessoal pedagógico) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida);

da meta 123 da submedida E.1.1.2 (Ensino superior de qualidade e instituições de ensino superior capazes) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); da submedida E.1.1.3 (Reforçar a competitividade internacional das instituições de ensino superior) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); das metas 135 e 136 da submedida E.1.3.3 (Incentivar a participação do meio científico e empresarial no Horizonte Europa e noutros programas internacionais de financiamento) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); das metas 202 e 203 da submedida H.1.3.2 [Apoio à construção de centrais de FER terrestres (energia solar e eólica)] no âmbito da componente 8 (REPowerEU); e da medida H.3.1 [Apoio às centrais de FER (energia solar e eólica terrestre)] no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a alteração dessas medidas ou submedidas, marcos e metas. A Lituânia solicitou também a supressão da meta 31 da submedida B.1.2.1 (Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia). Além disso, a Lituânia solicitou o aditamento da meta 32a e do marco 32b à submedida B.1.2.1 (Apoio à aquisição de veículos não poluentes pelo setor público e pelas empresas) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Lituânia explicou que quatro medidas ou submedidas já não são exequíveis, devido ao aumento dos custos provocado pela elevada inflação. Trata-se da meta 19 da submedida A.1.3.2 (Modernização dos centros de especialização no domínio das doenças infecciosas) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); das metas 100 e 101 da submedida D.1.1.5 (Desenvolvimento do ecossistema CTEAM) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida); das metas 117 e 118 da submedida D.1.4.3 (Programas de aprendizagem e aprendizagem em contexto laboral) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida); e das metas 190 e 191 da submedida G.1.2.2 (Alargamento do âmbito e da diversidade das medidas de apoio ao emprego, contributo para os objetivos da dupla transição digital e ecológica e promoção da economia circular) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional). Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a alteração desses marcos e metas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Lituânia explicou que duas medidas ou submedidas já não são exequíveis, devido a atrasos por parte de contratantes ou fornecedores fora do controlo das autoridades nacionais. Trata-se do marco 148a da submedida F.1.3.1 (Melhorias do quadro orçamental) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia) e do marco 195 da submedida H.1.1.1 (Atualização e ensaio na prática de pacotes e normas de renovação de edifícios) no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a alteração dos marcos acima referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) A Lituânia explicou que 14 medidas ou submedidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas para cumprir a ambição original da medida. Trata-se da meta 20 da submedida A.1.3.3 (Modernização dos serviços de emergência e das unidades de reanimação nos hospitais regionais) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); das metas 25 e 26 da submedida B.1.1.2 (Apoio à construção de instalações de armazenamento individuais) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); das metas 53 e 54 da submedida B.1.3.4 (Apoio a uma renovação mais rápida dos edifícios, em consonância com normas atualizadas de renovação dos edifícios) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); do marco 59, 62 e 63 da submedida C.1.1 (Transformação da governação pública das tecnologias da informação — Desenvolvimento da cibersegurança do Estado) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); da submedida C.1.5.2 (Aceleração da implantação de redes de capacidade muito elevada) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); das metas 119 e 120 da submedida D.1.4.5 (Mais oportunidades de aquisição de competências profissionais para alunos do ensino escolar) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida); da submedida E.1.1.1 (Melhorar o financiamento do ensino superior e os sistemas de admissão de alunos) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); da meta 131 da submedida E.1.2.3 (Promoção da expansão do ecossistema de empresas em fase de arranque) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado);

do marco 143 da submedida F.1.2.1 (Supressão das isenções fiscais e dos regimes fiscais especiais que são ineficientes, deixaram de refletir as prioridades do Estado ou contradizem os objetivos do Pacto Ecológico) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia); da meta 159 da submedida F.1.4.4. (Promoção da literacia financeira dos futuros contribuintes) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia); do marco 170 da submedida F.1.6.5 (Novas ferramentas de análise de dados e modernização dos sistemas informáticos da autoridade aduaneira) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia); do marco 181 da submedida G.1.1.1 (Estudo sobre o regime de rendimento mínimo e consequentes alterações da legislação) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional); do marco 183 da submedida G.1.1.2. (Medidas adicionais para reforçar a adequação e a sustentabilidade das prestações sociais) no âmbito da componente 7 (Mais oportunidades para todos construírem ativamente o bem-estar nacional); e dos marcos 197 e 198 da submedida H.1.2 (Apoio à aquisição de veículos não poluentes para as águas interiores) no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a alteração dos marcos e metas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Lituânia explicou que 15 medidas ou submedidas foram alteradas por forma a implementar melhores alternativas que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da meta 4 no âmbito da submedida A.1.1.4 (Definição de um modelo de prestação de serviços básicos de saúde pública) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); das metas 8 e 9 da submedida A.1.1.8 (Recolha de um conjunto representativo de dados relativos a um genoma de referência no âmbito do projeto de saúde «Genome Europe») no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); da meta 13a da submedida A.1.1.11 (Digitalização do setor dos cuidados de saúde) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); das metas 16 e 17 da submedida A.1.2.2 (Aumento dos recursos humanos e da capacidade da infraestrutura para prestação de cuidados continuados) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro); do marco 48 da submedida B.1.3.1. (Atualização de pacotes e normas de renovação de edifícios e criação de uma metodologia para o desenvolvimento de cidades sustentáveis) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia); do marco 58 da submedida B.1.5 (Rumo a uma economia circular) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia) da meta 79 da submedida C.1.4.3 (Produção de conteúdos e recursos educativos digitais) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); da medida C.1.5 (Abrir caminho para o 5G) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); da meta 85 da submedida C.1.5.1 (Roteiro 5G) no âmbito da componente 3 (Transformação digital favorável ao crescimento); dos marcos 96 e 97 da submedida D.1.1.3 (Programa Escolas do 3.º Milénio) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida);

da meta 130 no âmbito da submedida E.1.2.4 (Promoção do desenvolvimento da inovação ecológica) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); da medida E.3.1 (Empréstimos às empresas para o desenvolvimento de tecnologias verdes e de elevado valor acrescentado para o desenvolvimento industrial) no âmbito da componente 5 (Ensino superior — Um quadro coerente para estimular a investigação e a inovação e as iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado); da submedida F.1.2.2. (Alargamento da base de tributação a fontes que não prejudiquem o crescimento) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia) dos marcos 174 e 176 no âmbito da submedida F.1.7.2 (Criação de uma solução que permita a emissão de guias de remessa internacionais eletrónicas) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia); e da meta 196 no âmbito da submedida H.1.1.2 [Apoio à renovação de edifícios (expansão)] no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a eliminação de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuem para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e uma simplificação das descrições das medidas ou submedidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. Além disso, a Lituânia solicitou a supressão das metas 12 e 13 da submedida A.1.1.11 (Digitalização do setor dos cuidados de saúde) no âmbito da componente 1 (Um sistema de saúde resiliente e preparado para o futuro). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Lituânia explicou que o marco 172 da submedida F.1.6.6 (Melhoria das competências do pessoal da autoridade tributária e da autoridade aduaneira da Lituânia) no âmbito da componente 6 (Eficiência do setor público e condições prévias para recuperar após a pandemia) deixou em parte de ser exequível devido a um aumento do volume de trabalho da administração aduaneira provocado pelas sanções impostas à Rússia e à Bielorrússia. Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a prorrogação do prazo de execução desse marco. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Lituânia explicou que o marco 22 da submedida B.1.1.1 (Trabalhos preparatórios com vista ao desenvolvimento de infraestruturas eólicas ao largo) no âmbito da componente 2 (Transformação ecológica da Lituânia) deixou em parte de ser exequível devido a consultas transfronteiriças inesperadamente longas com a República da Letónia. Com base nestes elementos, a Lituânia solicitou a alteração desse marco. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (11) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Lituânia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (12) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Lituânia.

Correção de erros materiais

- (13) Foram identificados três erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, que afetam três metas no âmbito de uma componente. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais, os quais não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 14 de maio de 2021, como acordado entre a Comissão e a Lituânia. Os referidos erros materiais respeitam às metas 102, 103 e 104 da medida D.1.1.6 (Ensino geral moderno como base para a aquisição de competências básicas) no âmbito da componente 4 (Educação de qualidade e acessível ao longo de toda a vida). Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (14) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Lituânia não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,4 % da dotação global do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR alterado é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima para 2021-2030.
- (16) As medidas eliminadas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição ecológica. A contribuição climática do PRR alterado mantém-se em 37,4 %, em comparação com a avaliação inicial.

Contribuição para a transição digital

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 22,1 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (18) As medidas eliminadas ou reduzidas não afetam significativamente a ambição global do PRR no que respeita à transição digital. A contribuição digital do PRR alterado diminuiu de 23,3 % para 22,1 %, em comparação com a avaliação inicial.

Avaliação positiva

- (19) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (20) O custo total estimado do PRR alterado da Lituânia é de 3 849 237 823 EUR. Uma vez que este montante é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Lituânia, a contribuição financeira total calculada em conformidade com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, atribuída ao PRR alterado da Lituânia deverá ser de 2 297 565 464 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Lituânia mantém-se inalterada.

- (21) O montante da contribuição financeira para a Lituânia deverá ser determinado em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241. No entanto, nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 6 de maio de 2024 relativa à redução do montante da primeira parcela do apoio não reembolsável à Lituânia, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira foi reduzida em 8 733 750 EUR e a Lituânia não pode solicitar o seu desembolso à Comissão.

Empréstimos

- (22) O apoio sob a forma de empréstimos disponibilizado à Lituânia, que ascende a 1 551 672 358 EUR, mantém-se inalterado.
- (23) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Lituânia é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Lituânia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. As reformas e os projetos de investimento a realizar a título do PRR, as modalidades e o calendário de acompanhamento e execução do PRR, incluindo os marcos relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes constam do anexo da presente decisão.».

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República da Lituânia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
